

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 442 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O **Reitor do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de Junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de junho de 2011, seção 2,

RESOLVE:

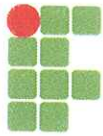
Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Procurador Educacional Institucional (PI) do Instituto Federal do Paraná, nos termos do documento que segue.

Art. 2º. A figura do Pesquisador Institucional (PI) surgiu com a Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2005, atendendo a necessidade do Ministério da Educação da existência de um interlocutor entre as IES e o ministério. No artigo 61-E da Portaria Normativa/MEC nº 23, de 01 de Dezembro de 2010, a denominação Procurador Educacional Institucional (PI) veio substituir a do Pesquisador Institucional, tendo a responsabilidade de prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal.

§ 1º. O PI no âmbito do IFPR estará lotado na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), especificamente na Diretoria de Informações Institucionais.

§ 2º. O PI responde pelas principais informações solicitadas pelo MEC que servem de base para alguns processos cruciais à Instituição como: componentes para alocação de recursos da matriz orçamentária, recredenciamento da Instituição, avaliação externa, avaliação de cursos, geração de indicadores institucionais, etc.

Art. 3º. São atribuições do Procurador Educacional Institucional (PI):



I – Inserir as informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios, bem como os elementos de avaliação incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

II - Manter atualizados os dados da instituição no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) ;

III - Protocolar, acompanhar e responder os processos no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, credenciamento, recredenciamento e aditamentos da instituição, obedecendo à legislação e prazos vigentes do MEC, sob a orientação dos órgãos envolvidos dando ciência do andamento dos processos aos servidores envolvidos;

IV - Coordenar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como o Censo da Educação Superior, Educacenso e Sistec, objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações, bem como a devida interligação entre os mesmos;

V – Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e inserir o relatório de Auto avaliação junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);

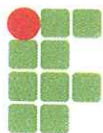
VI – Consolidar os dados do Relatório de Prestação de Contas (conforme orientações de portaria específica) e os indicadores do TCU (conforme padronização da rede federal);

VII - Exercer interlocução permanente com todos os setores da instituição no sentido de coletar e sistematizar os dados a serem informados aos órgãos do governo;

VIII - Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação junto ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE);

IX - Atuar proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamentos, relacionados às atividades acadêmicas e administrativas;





X – Manter-se informado e atualizado sobre a legislação educacional, normativa e regulatória, pertinente a sua função promovendo a divulgação aos setores envolvidos, atentando-se para prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados;

XI – Submeter ao Gabinete da Pró Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional os relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas e sob sua responsabilidade, com o objetivo de sinalizar e ou propor sugestões de ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões ;

Art. 4º. O PI deverá solicitar as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições junto aos setores responsáveis a fim de garantir a fidedignidade dos dados.

§ 1º. A formatação das informações solicitadas deverá ser fornecida conforme as necessidades dos sistemas sob responsabilidade do PI.

§ 2º. As informações deverão ser atendidas em prazos compatíveis com as datas limites estabelecidas pelos sistemas do MEC e/ou instâncias superiores.

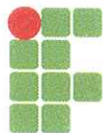
§ 3º. O PI coordenará a indicação de Auxiliares Institucionais (AI's) junto às unidades para compartilhar tarefas de levantamento e análise de dados sob sua responsabilidade (§ 3º Art. 61-E, Portaria Normativa/MEC nº 23, de 01 de Dezembro de 2010).

§ 4º. Nos Câmpus do IFPR a atribuição dos Auxiliares Institucionais (AI's), devido a inerência da função será exercida pelo Chefe da Seção de Secretaria Acadêmica, o qual terá esta responsabilidade estabelecida no Manual de Competências.

§ 5º. Os Auxiliares Institucionais (AI's) exercerão interlocução permanente com todos os setores da unidade , os quais auxiliarão na informação dos dados quando se fizer necessário. As informações prestadas deverão ser atualizadas permanentemente e fidedignas e obrigatoriamente deverão ser validadas pelo dirigente da unidade.

§ 6º. O dirigente da unidade deverá garantir os meios, para a execução das atividades do Auxiliar Institucional.

5



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo PI e Auxiliares Institucionais das unidades.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com ampla divulgação, tanto no Boletim Interno como na página eletrônica e PORTAL da PI.

IRINEU MÁRIO COLOMBO,
REITOR